



**ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de onze de agosto de dois mil e vinte e um a dezessete de agosto de dois mil e vinte e um, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: Ag-E-Ag-RR - 9-94.2014.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALCIR BARBOSA DA COSTA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: os Excelentíssimos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Breno Medeiros não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 224-69.2018.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Fernando Moreira da Silva Filho, Agravado(s): JULIO MOTA DA SILVA, Advogado: Naylin Nicolle Paixao Nunes, Advogado: Caroline França Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento..; **Processo: ED-E-ED-RR - 353-90.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DEUZELINA RAIMUNDO DO NASCIMENTO LIMA E OUTROS, Advogado: Marcelo Carmo Godinho, Embargado(a): CALTA - CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-E-AIRR - 368-69.2018.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): RAFAEL PAULO DO NASCIMENTO, Advogado: Caroline Lima Fonseca do Carmo, Advogado: Daniel Scarano do Amaral,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ARR - 455-97.2017.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Embargante(s): LUCIANA MARA DOS SANTOS, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(a) e Embargado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Ana Carolina Silveira Sardi, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo; e (ii) julgar prejudicado o exame do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-RR - 496-59.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: DANIELLY MARIA COSTA SOUZA SOARES, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Embargado(a): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-ED-E-Ag-RR - 727-25.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JURACI BRITO BEZERRA, Advogado: Ronaldo Almeida dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 908-29.2013.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JHONNY DO NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. - EMBRACE, Advogada: Sheila do Socorro Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 935-12.2013.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAVID JUNIOR CORREIA VIANA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. - EMBRACE, Advogado: Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, I) indeferir o pedido de sobrestamento do feito; II - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1078-78.2014.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JULIO CESAR DA SILVA QUINTA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SOLAZER TRANSPORTE E TURISMO LTDA, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): PEUGEOT CITRÖEN BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Arantes Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1157-96.2017.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): GLAUCINEIA MARIANO DE ARAUJO, Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revestida à parte contrária.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 2795-85.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ARIANE DA SILVA OTTONE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): MASSA FALIDA de DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Arivaldo Barreto Conceição Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por carência de fundamentação, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: os Excelentíssimos Ministro Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 3065-15.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Procurador: José Nilson da Silva, Embargado(a): JOSEFA MARLUCE MARIA DE MELO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 4117-09.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): DAIANE AMADO FERREIRA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Pietro Luigi Pietrobon de Moraes Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-Ag-E-RR - 6010-35.2014.5.01.0481 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: GELSEMI GOMES DE MACEDO, Advogado: Rafael Garcia de Sena, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por ser incabível, e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 6069-23.2014.5.01.0481 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DIEGO GARCIA CABRAL, Advogado: Bráulio de Oliveira Lopes, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 6112-54.2014.5.01.0482 da 1a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MESAQUE CAMPOS RIBEIRO, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação: os Excelentíssimos Ministro Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 6177-49.2014.5.01.0482 da 1a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JAIME DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Jorge Luiz de Carvalho, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por carência de fundamentação, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 7221-06.2014.5.01.0482 da 1a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DKS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM ATIVIDADES PETROLÍFERAS LTDA., , Agravado(s): CQG CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): DANILLO JOSE ALVES DA COSTA, Advogada: Ana Agleice Poncio Destefani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 10073-28.2014.5.15.0089 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARIA FERNANDA FURLAN MARINHO LESSA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Rafael Lima de Andrade, Embargado(a): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-E-ED-RR - 10376-53.2015.5.03.0182 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: REINALDO DA COSTA NASCIMENTO, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar o vício constatado e, conferindo efeito modificativo ao julgado, excluir de seu dispositivo a determinação de retorno dos autos à Eg. Quinta Turma.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 10553-23.2013.5.18.0003 da 18a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DORIVAL LUIZ DA SILVA, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzo de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10605-44.2016.5.03.0031 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARCIA ANTONIA MARQUES, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10658-05.2017.5.03.0091 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DESTROY DESMONTES TÉCNICOS LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Agravado(s): VLI MULTIMODAL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Allan Raphael Costa Horta, Agravado(s): FRANCISCO JOSE DE SOUZA CUNHA, Advogado: Diego Antônio Almeida de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, , Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11112-51.2014.5.01.0024 da 1a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PRISCILA MARIA DOS SANTOS ALBUQUERQUE, Advogado: Marilena Campbell Bastos, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Carlos da Silva Franco, Advogado: Renato Luiz Faustino de Paula, Advogado: Eduardo de Abreu Coutinho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 11334-15.2016.5.03.0017 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MODELITOS CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Marcelo José Domingos Guimarães de Camargo, Advogada: Elizabeth Mayer, Agravado(s): EVERTON ANTÔNIO SOARES GOMES, Advogada: Lenice Martins Bernardes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VI e VII, e 81, caput, do Código de Processo Civil de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20895-34.2016.5.04.0341 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HERCOSUL ALIMENTOS LTDA, Advogado: Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): ALOISIO JOSE HENRICH, Advogado: André Luis Michelsen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível.; **Processo: ED-ED-E-ED-ED-RR - 86100-04.2007.5.10.0003 da 10a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: GILMAR MARTINS CUSTÓDIO, Advogada: Juliana Rocha de Almeida Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa à parte embargante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 100144-32.2016.5.01.0401 da 1a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Rogerio Vieira de Souza Passos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NOS MUNICÍPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Advogado: Gustavo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Smith Heizer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 100419-29.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FERNANDO THEODORO DA CUNHA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): BRASITEST LTDA., Advogado: Pedro Filgueiras Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 100444-05.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALEX PAIXAO DA SILVA, Advogada: Audrei Cristiane Ramos Moreira, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por carência de fundamentação, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100505-97.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ELISEU MARQUES DA SILVA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 100523-21.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE PECANHA MARTINS, Advogada: Aracy Galaxe de Andrade, Agravado(s): TRANSUICA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Icaro Dominisini Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por carência de fundamentação, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100743-94.2017.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALLAN DE SOUZA MANHAES, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 102031-02.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RENATO DA SILVA DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Vitor Rangel Cooper Errichelli de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 231900-91.2004.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DEJAIR PINTO DA SILVA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): FIDEI ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. - ME, Advogada: Fatima Cristina Bonassa Bucker, Advogado: Thiago da Costa Carvalho Vidigal, Embargado(a): MARCOS ROBERTO BALTHAZAR, Advogado: Fabrício Marinho Azevedo, Embargado(a): ALEXANDRA PINHEIRO BALTHAZAR, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000180-47.2017.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): HAROLDO RODRIGUES, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: os Excelentíssimos Ministro Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1000274-03.2017.5.02.0411 da 2a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE ERNANE GONCALVES RIBEIRO, Advogada: Assunta Maria Tabegna, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 1001306-21.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ECORODOVIAS CONCESSIONES E SERVICOS S/A, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): WERICA SOARES DA SILVA, Advogada: Renata Honorio Yazbek, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais